



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

LEN. Nº	46
PROC. Nº	01/21
	<i>[Signature]</i>

Ao Presidente da Câmara

Vereador Claudinei Millan Pessoa

Parecer dos membros da Comissão Processante nº 01/2021, Célio Antonio Ferregutti – presidente, Victor Silva Palhares, relator, e Rodrigo Castilho Soares – membro, para apreciação em Plenário, nos termos da legislação.

RELATÓRIO

A denúncia foi protocolada na Câmara Municipal de Dracena contra a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza (PODEMOS), tendo como denunciantes os Senhores Davi Fernando da Silva, vereador pelo Democratas, e , Bruno Tiago Brandino da Silva, por quebra de decoro parlamentar. A denúncia foi acatada em plenário no dia 8 de março de 2021, durante a realização da 6ª sessão ordinária, sendo constituída a Comissão Processante.

DA DENÚNCIA

Versa a Denúncia sobre o fato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por ter sido notificada pela Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Dracena por descumprimento de isolamento domiciliar em virtude de apresentar suspeitas de COVID-19. O que aconteceu em razão de no mesmo dia em que foi colocada em isolamento pelo médico Dr. André Suckow Monteiro do Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC), após ter passado por consulta naquele local, participou da gravação de um vídeo em companhia do denunciante Davi Fernando da Silva, do senhor prefeito André Kozan Lemos, do Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários,

[Three signatures]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

47
PRO. Nº 01/21
4

Ademar Alves Pereira, do Secretário de Gabinete, Rodrigo Rosseti Parra e ainda dos membros da imprensa local. Isto por volta das 14h30 minutos do dia 19 de fevereiro.

Os denunciante citam áudio circulado em grupos de WhatsApp no qual uma cidadã por nome Claudécir Gonçalves da Silva Obana, diz ter visto a vereadora no dia 26 de fevereiro no Mercado Fortaleza, localizado no município de Dracena, por volta das 17h40 minutos, fato que provocou várias reclamações da população, especialmente pelos meios digitais.

Pautam também no fato da senhora Gabriela Rodrigues Gonçalves ter apresentado na Câmara Municipal de Dracena, relato de que tenha visto a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza no Supermercado Prata, também no município de Dracena, no dia 23 de fevereiro, entre 11 e 12 horas, quando deveria ainda estar de quarentena.

Afirmam os denunciante que:

“O fato de uma pessoa não cumprir determinações do Poder Público com o fim de impedir o surgimento ou a difusão de uma doença contagiosa, pratica o crime previsto no artigo 268 do Código Penal”.

Dizem ainda:

“Uma vez que o agente atue com dolo, mesmo não sendo específico, se caracteriza a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal. É suficiente o dolo genérico. Ou seja, é suficiente que o agente atue de forma a descumprir determinação do poder público, ainda que não atue com a finalidade específica de introduzir a doença contagiosa”.

Argumentam que a vereadora faltou com decoro parlamentar por não cumprir norma do Poder Público e contrapõem ao mesmo tempo dizendo que:

“Embora sejam muitos os dispositivos que tratam da matéria, como se viu, fato é que não se tem norma específica que defina o conceito jurídico da expressão “decoro parlamentar”. Eis, pois, um conceito jurídico indeterminado, que bem se amolda à lógica de aferição político-jurídica de responsabilidade parlamentar”.

A denúncia é substanciada por postagens de mídias sociais, traz cópia do atestado fornecido pelo médico Dr. André Suckow Monteiro, do requerimento



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL N°	48
PROC. N°	01/21

feito pelo vereador Davi Fernando da Silva à Secretaria Municipal de Saúde em exercício na época dos fatos narrados, Senhora Geni Pereira Lobo Pesin, solicitando informações como:

- Quem foi o médico que consultou a vereadora?
- O período de isolamento? e;
- A data em que testou positivo para a Covid-19?

Traz também a resposta recebida da Secretária de Saúde, contendo todas as informações solicitadas.

DA DEFESA

Notificada para apresentação de defesa, a denunciada o fez no tempo hábil, argumentando que fora ao Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC) no dia 19 de fevereiro de 2021, verificar a situação dos atendimentos ali fornecidos e que diante da “triste situação do local” não se sentiu bem, sendo atendida ali mesmo e liberada.

Afirma que não realizou teste para Covid-19 no CEMAC naquela data, apenas que teria sido orientada para que retornasse na segunda-feira 22 de fevereiro de 2021 para realizar exames.

Confirma que participou da gravação do vídeo com o Prefeito Municipal de Dracena André Kozan Lemos, por volta das 14 horas do dia 19 de fevereiro de 2021 e que permaneceu de máscara, tirando apenas para fazer uso da palavra.

Destaca que:

- Por volta das 17 horas do mesmo dia 19 de fevereiro foi a um laboratório particular e realizou um teste, cujo resultado foi positivo;
- Que no dia 22 de fevereiro, conforme orientação que recebeu foi ao CEMAC e realizou o exame sorológico, tendo o resultado sido negativo; e ,
- Que no dia 23 de fevereiro retornou ao CEMAC, sendo atendida pela Dra. Maria Angélica Sandoval dos Santos Nakad que lhe deu alta médica.

A denunciada anexa à defesa:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	49
PÁG. Nº	01/21
	9

- Exame realizado no Laboratório São Lucas de Análises Clínica, no dia 19 de fevereiro, cujo resultado foi positivo, e ainda Declaração assinada pelo Dr. Humberto Antonio Grou, de que a vereadora esteve no laboratório às 17h22 minutos, do dia 19 de fevereiro.
- Resultado do exame sorológico realizado no CEMAC no dia 22 de fevereiro, cujo resultado apresentado foi "Não Reagente".

→IGM – Não reagente;

→IGG- Não reagente.

- Receituário do Pronto Atendimento Municipal, datado de 23 de fevereiro de 2021, às 14h09 minutos no qual foi redigida uma declaração de que a vereadora cumpriu o tempo de isolamento social e que estava de alta naquela data e;

- Cópia do auto de infração da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é possível ler "onde dentre as condutas realizadas estava à realização do teste, o termo de isolamento e o atestado de 10 dias".

DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS

Também chegou ao conhecimento desta Comissão documentos oriundos da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Dracena, contendo informações coletadas durante as investigações desenvolvidas para instruir procedimento originário destinado apurar o delito de infração de medida sanitária preventiva, imputada à vereadora Sara dos Santos Scarabelli de Souza, bem como do inquérito policial de Denunciação Caluniosa contra a vereadora, aberto a partir do Boletim de Ocorrência apresentado no plantão central no dia 12 de março de 2021, por volta das 14 horas pelo vereador Davi Fernando da Silva em razão da vereadora ter apresentado na Câmara "Denúncia em seu desfavor, na qual narra suposta prática de quebra de decoro parlamentar e abuso de autoridade, os quais, segundo a vítima, conforme elementos coligidos ao expediente demonstram



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	50
PROC. Nº	01/21
	9

exatamente o contrário do que foi argumentado pelo denunciante. Segundo o noticiado na denúncia oferecida pela investigada, **o reclamante teria utilizado em denúncia anterior, também oferecida naquela Casa de Leis, informações que estavam em seu prontuário médico e, portanto, acobertadas pelo sigilo médico**", grifamos.

Analisando todo o processo e uma vez tratar do mesmo tema trabalhado por esta Comissão Processante, pudemos constatar **vários depoimentos**. Alguns deles de pessoas arroladas pelo denunciante Davi Fernando da Silva, em sua denúncia, como:

Senhora Gabriela Rodrigues Gonçalves, que em seu depoimento afirma ter visto a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza no Supermercado Prata entre às 11 e 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2021. Fato negado pela Vereadora que contestou e apresentou gravação do estabelecimento. No entanto, após a análise do vídeo e análise policial do setor da Polícia Civil do Estado de São Paulo, **declarou ser inconclusiva** a análise do vídeo e o analista policial declarou ser **inconclusiva a análise das imagens**, já que não possuíam tecnologia para o reconhecimento facial e a dificuldade em face do uso das máscaras destinada à proteção ao coronavírus.

Senhora Claudeci Gonçalves da Silva, que encontrou a vereadora no estabelecimento comercial Mercado Fortaleza no município de Dracena, no dia 26 de fevereiro de 2021 e que cobrou das autoridades municipais o fato, já que a vereadora declarara estar com Covid.

Em seu depoimento a vereadora afirma que no dia 26 de fevereiro de 2021 estava de alta, juntando à defesa documento de alta datado de 23 de fevereiro de 2021, às 14h09 minutos.

Observamos que algumas pessoas que comparecem à gravação do vídeo realizada no dia 19 de março, no período da tarde, citaram em seus depoimentos o fato do prefeito ter contraído a Covid-19 alguns dias depois. **Porém, o próprio prefeito, em "Live" publicada no dia 26 de fevereiro de 2021, na qual tratou do resumo da quarta semana de mandato, mais precisamente a partir dos 11 minutos da "Live", afirmou que certamente havia contraído a Covid-19 quando foi ao CEMAC para o recebimento dos respiradores conquistados com verba Federal.**



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	51
PROC. Nº	03/21

Segue o link do vídeo da publicação:

<https://www.facebook.com/AndreLemosPrefeito/videos/891192751719291/>

Observação: Fala do prefeito na live semanal realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, aos 11 minutos e 19 segundos, até 11 minutos e 30 segundos.

<https://www.facebook.com/AndreLemosPrefeito/videos/163887022211483>

Observação: Fala do prefeito em Live do dia 21 de fevereiro de 2021, recebendo os equipamentos do Ministério da Saúde, com a responsável pela saúde do município Geni Pereira Lobo Pesin e o presidente do Partido Diretório Municipal Democratas de Dracena, Valter Fernandes.

Dos procedimentos relacionados aos fatos instaurados pela Delegacia Seccional de Dracena extraímos:

“As provas e elementos de informação coligidos nos autos do termo circunstanciado nº 3022907/2021 (processo crime nº 1500550-67.2021.8.26.0168, em trâmite no Juizado Especial Criminal de Dracena-SP), permitem concluir S.M.J “Salvo melhor juízo”, que a investigada Sara dos Santos Scarabelli Souza teria “infringido determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

Extraímos ainda trecho que corrobora as alegações feitas pela denunciada em sua defesa de quebra de sigilo médico por parte do vereador denunciante, bem como da Secretária Municipal de Saúde:

“De outra banda, ainda que a vítima Davi Fernando da Silva e a Secretária Municipal de Saúde Geni Pereira Lobo Pesin tenham justificado em suas argumentações que acreditam que tais informações poderiam ser prestadas e utilizadas para instruir procedimento ético – disciplinar instaurado em desfavor da investigação, a obtenção dos dados constantes no prontuário médico de Sara dos Santos Scarabelli Souza deram-se sem a sua anuência ou a necessária autorização judicial, conforme exigência prevista no “Código de Ética Médica, configurando –se, assim, uma infração administrativa, passível de apuração. Portanto, S.M.J “Salvo melhor juízo”, remanescem indícios aptos a demonstrar a existência de irregularidades administrativas na obtenção das informações contidas no prontuário médico da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza , o que justifica a adoção de providências



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

52
PROC. Nº 01/21
AP

objetivando a apuração das condutas cometidas por Davi Fernando da Silva e Geni Pereira Lobo Pesin, não se configurando, assim, a nosso ver, o delito de denúncia caluniosa”.

CONCLUSÃO

O que se viu nos autos em relação à denúncia é que traz encartada em seu bojo várias notícias sobre a possível contaminação da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza e desobediência às regras de isolamento.

Os denunciantes destacam que a vereadora teria sido multada e citam áudio circulando em grupos de WhatsApp no qual uma pessoa da comunidade diz ter visto a vereadora no dia 26 de fevereiro de 2021 no Mercado Fortaleza, por volta das 17h40 minutos, fato que provocou várias reclamações da população, especialmente pelos meios digitais.

A denunciada, por sua vez, na defesa apresentada, junta cópia do Auto de Infração da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é possível ler “onde dentre as condutas realizadas estava à realização do teste, o termo de isolamento e o atestado de 10 dias”.

Dos documentos citados no auto da infração, apenas o atestado foi juntado nos autos desta Comissão Processante.

Não há na denúncia nenhum resultado de exame realizado no Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC) no dia 19 de fevereiro de 2021, bem como nenhum documento assinado pela vereadora Sara dos Santos Scarabelli de Souza, de que deveria cumprir isolamento. O que há, juntado à defesa da denunciada, é o resultado de um exame feito em laboratório particular, por volta das 17h30 minutos.

Os denunciantes argüem que a vereadora agiu de modo incompatível com o decoro parlamentar e concluem pedindo que ela seja submetida à regular procedimento nos termos da legislação, para ao final “ser cassado o seu mandato” por quebra de decoro parlamentar, que tentam definir usando conceitos doutrinários, dentre os quais, citando de que o decoro parlamentar é um conceito jurídico indeterminado.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

CL. Nº	53
PROC. Nº	01/21

Em sua defesa, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, afirma que foi vítima de mentiras e que passou despercebido por ela o atestado de licença, do qual só teve conhecimento no final do dia, ao realizar, por si mesma, exame particular para testar o COVID-19, e ainda que somente por volta das 18 horas do dia 19 de fevereiro de 2021, deu-se conta de que estava de licença, de acordo com o documento assinado pelo médico Dr. André Suckow Monteiro.

Os denunciantes afirmam que a vereadora infringiu normas legais ao desrespeitar o isolamento, e trazem à luz o artigo 268 do Código Penal e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Concretamente, as medidas de isolamento, nos termos da citada Lei Federal, foram regulamentadas pela Portaria Nº356, de 11 março de 2020, que dispõe em seu artigo 3º:

"Art.3º - A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º - A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º - A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§3º - Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para SARSCOV-2.

§4º- A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§5º - A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	54
PROC. Nº	03/21
	G

somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§6º- Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o §5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

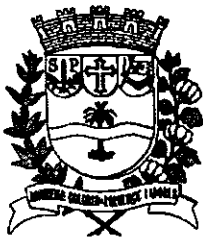
§7º- A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Não há nos autos desta Comissão Processante nenhum documento que comprove que o isolamento tenha sido esclarecido à paciente e que o exame tenha sido feito. **A própria responsável pelo setor de saúde ao responder o questionamento 3 feita pelo vereador Davi Fernando da Silva, em requerimento apresentado, limitou-se a afirmar que o isolamento seria de 19 de fevereiro a 28 de fevereiro, sem anexar o documento comprobatório, também pedido pelo requerente.**

No questionamento 4 o denunciante perguntou a data em que a vereadora testou positivo. **A secretária de saúde limitou-se a responder que foi no dia 19, sem, no entanto, esclarecer que o resultado positivo era de laboratório particular. Não se sabe se até então a secretária tinha conhecimento de que o exame foi realizado depois das 17 horas.**

Ora, trazer "à luz" o artigo 268 do Código Penal, para caracterizar a quebra de decoro parlamentar da vereadora é, no mínimo, precipitado. Não se observa por parte da vereadora o dolo de infringir determinação do poder público, nem mesmo de expor quer que fosse à contaminação.

Por outra parte, o exame realizado no Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC) no dia 22 de fevereiro de 2021, teve resultado "Não reagente" para situações do contágio anterior, e de estar contaminada, o que pode ter levado a vereadora a crer que não estava doente, especialmente, se estava se sentindo bem, tanto que ao ser examinada pela Dra. Maria Angélica Sandoval Nakad foi-lhe concedida a alta, conforme documento em anexo.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Nº	55
PROC. Nº	01/21

É imprescindível também considerar os documentos da Delegacia Seccional de Polícia, juntados aos autos da presente comissão e que serão remeditos por aquele órgão ao Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Dracena.

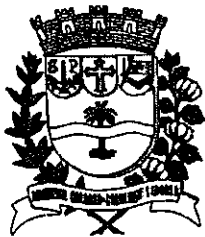
Nesta documentação é possível constatar que o douto representante da polícia local, afirmou que, salvo melhor juízo de sua parte, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, teria infringido determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa. **Afirmou ainda que os dados constantes do prontuário da denunciada foram divulgados sem a anuência ou a necessária autorização judicial, conforme exigência prevista no "Código de Ética Médica", deixando remanescer indícios aptos a demonstrar a existência de irregularidades administrativas na obtenção das informações contidas no prontuário médico da vereadora.**

Do que se conclui que ténue a linha traçada para chamar de decoro parlamentar atitudes que podem estar pautadas em possíveis irregularidades.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena disciplina, em seu artigo 15, a formação de Comissão Especial de Inquérito sobre decoro parlamentar, **no entanto, a opção foi por pedir de pronto a cassação do mandato da vereadora.**

Não podemos desconsiderar que algumas ações levadas a efeito para o efetivo protocolo da denúncia carecem de coerência e podem estar em atrito com o conceito de decoro parlamentar, assim, entendemos que não há conjunto probatório para sustentar a queixa "DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR", e nem mesmo para que esta Comissão Processante **"prossiga"** na análise dos fatos, que se diga, foram muito bem levantados pela Polícia Civil local, **e que serão encaminhados ao judiciário.**

Esta Comissão Processante, através de seus membros, opta pelo **encerramento dos trabalhos** pelo fato **de não haver provas, elementos e informação mais contundentes**, enfatizando **que a Polícia Civil do Estado de São Paulo**, abriu investigações e **enviou para o juiz de Direito da Vara Criminal**, para que **tome as medidas cabíveis ao judiciário.** Destacamos que no caso de ser comprovado que a denunciada infringiu normas do Código Penal Brasileiro, os vereadores podem a qualquer momento apresentar nova comissão processante em seu desfavor.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Nº	56
PROC. Nº	01/21

Decidimos pelo **ARQUIVAMENTO da DENÚNCIA** proposta, submetendo este PARECER à apreciação e votação em Plenário, como determina o inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Dracena, 05 de abril de 2021.

É o parecer


Celso Antonio Ferregutti

Presidente - Vereador - PV


Victor Silva Almeida Palhares

Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares

Membro - Vereador - PSDB